ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1181, de 29 de outubro de 1990

Autoriza a anistia de Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o Art. 34, Inciso II, seção II da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Executivo a conceder anistia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, constantes na Dívida Ativa do Município até o ano de 1989.

Parágrafo único - A anistia de que trata o Art. 1º desta Lei, servirá como incentivo fiscal, face a atualização do Cadastro Imobiliário da nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 29 de outubro de 1990.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Pereira do Lago
SECRETÁRIO M. DE FINANÇAS